



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARILUZ

Rua Epitácio Pessoa, 1081 - Fone (44) 3534-1244 - Mariluz - Paraná

CNPJ: 80.719.677/0001-13

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2023, ÀS 14 HORAS, NA SEDE DO STR DE MARILUZ, PARA TRATAR DA NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025.

Aos 24 dias do mês Abril de 2023 às 14:00, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de MARILUZ, localizado na Rua Epitácio Pessoa nº1081, nesta cidade de Mariluz, reuniram-se os representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mariluz: Sr. João Sabatini, presidente da entidade; Sr. Benedito Oscar dos Santos, Secretário executivo da entidade; e os representantes do Sindicato Rural Patronal de Mariluz, Srs. Mar Sakashita, e Amarildo Pulique, Dado início aos trabalhos da reunião o Presidente do STR de Mariluz deu boas vindas a todos os presentes e disse que esta reunião foi previamente agendada com o Sindicato Rural Patronal, convocação feita através do ofício nº 001/2023, datado de 14.04.2023, objetivando discutir as bases para firmar a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, para vigor no período de 01/05/2023 a 30/04/2025, nos termos do rol de reivindicação devidamente aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 14/04/23, encaminhada à classe patronal. Dando seguimento passou a leitura e discussão da pauta de reivindicação. Depois de discutidas toda a pauta, foram aprovadas as seguintes cláusulas do rol de reivindicação apresentada pelo Sindicato profissional: **CLAUSULA PRIMEIRA – VIGENCIA E DATA BASE**

A presente Convenção terá validade de dois anos a iniciar -se em 01.05.2023 e a encerrar-se em 30.04.2025, e a data base da categoria em 01 de Maio.

CLAUSULA SEGUNDA - ABRANGENCIA

A Presente Convenção Coletiva de trabalho abrange a(s) categoria (s) Profissional dos Trabalhadores Rurais do Plano CONTAG, com abrangência territorial em MARILUZ, PR.

CLAUSULA TERCEIRA- PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores rurais, como tais aqueles definidos em lei, abrangidos pelo presente instrumento coletivo o piso salarial de R\$1.700,00 (hum mil e setecentos reais), por mês valor este que será considerado para o cálculo do preço da diária.

CLAUSULA QUARTA- SALARIO SUBSTITUTO

Instituição do salário do substituto, nos termos da Introdução Normativa nº01, do Tribunal Superior do trabalho (ITEM x – 2 – Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salario igual na função, sem considerar vantagens pessoais).

CLAUSULA QUINTA- REAJUSTE CORREÇÃO

Concede-se à categoria dos trabalhadores rurais que percebem acima do piso salarial, um reajuste salarial de 8% (oito por cento), que incidirá sobre os salários percebidos em abril de 2022

CLAUSULA SEXTA-CORREÇÃO

Em 1º de Maio 2024 o Piso Salarial da categoria profissional desta Convenção, será reajustado pelo mesmo percentual da inflação acumulada nos últimos doze meses medida pelo INPC – IBGE.

PARAGRAFO PRIMEIRO-Em 1º de Maio de 2024, salario de todos trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salários superiores aos pisos Salariais fixados ,serão reajustados pela inflação integral do período, acumulada entre 1º de maio 2023 a 30 de abril de 2024,(índice divulgados pelo INPC- IBGE).

CLAUSULA SETIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Seja assegurado o fornecimento do comprovantes de pagamento a todos os trabalhadores, com a identificação do segurado empregado e do empregador, sendo para este nome completo CEI



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARILUZ

Rua Epitácio Pessoa, 1081 - Fone (44) 3534-1244 - Mariluz - Paraná
CNPJ: 80.719.677/0001-13

CAEPF ou CNPJ e nome da propriedade rural, com a discriminação das verbas pagas descontos efetuados e nominando o valor recolhidos ao FGTS

CLAUSULA OITAVA – PAGAMENTO DE SALARIO

Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento do salario do trabalhador rural em moeda corrente ,ou em cheque da praça onde residir o trabalhador.

Paragrafo Único- O pagamento do salario ao empregado analfabeto deverá ser efetuado somente em moeda corrente, na presença de 2 (duas) testemunhas

CLAUSULA NONA- DIARIAS NOS DIAS DE CHUVA OU IMPEDIMENTO POR FORÇA MAIOR.

O empregado rural fara jus ao salario do dia quando comparecer ao local de prestação de serviços e não puder trabalhar em consequência de chuvas ou de outros motivos alheios a sua vontade

CLAUSULA DECIMA- SALÁRIO INTEGRAL AO MENOR

Assegurar ao Trabalhador rural menor de 18 (dezoito)anos e maior de 16 (dezesseis) anos de idade o piso salarial integral da categoria.

CLAUSULAS DECIMA PRIMEIRA-MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

Estabelecer como mão de obra especializada o trabalhador tratorista, Motorista Retireiro Carpinteiro operador de colheitadeira e Maquinas Pesadas, Serrador castrador inseminado tendo os mesmos o direito de receberem o salario da categoria acrescido de 15.2% (quinze ponto dois por cento), o que da o valor de R\$1.958,40 (hum mil Novecentos Cinquenta e Oito Reais).

CLAUSUAL DECIMA SEGUNDA- ATRAZO NO PAGAMENTO DE SALARIO

Estabelecer multa de 5% (cinco por cento) por dia sobre o saldo salarial, em caso de atraso.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- HORAS EXTRAS.

Assegurar que as horas extras tenham um acréscimo de 55% (cinquenta e Cinco Por Cento)sobre o valor das primeiras 02 (duas)horas e 100% (Cem Por Cento) sobre as demais e nos domingos e feriados.

CLAUSULAS DECIMA QUARTA-HORAS EXTRAS ABITUALMENTE TRABALHADAS

Assegurar que as horas extras habitualmente trabalhadas sejam consideradas integradas para todos os efeitos na remuneração do trabalhador , tanto para calculo do aviso prévio, como de férias,13º salario, descanso semanal remunerado, feriados bem como pagamento de FGTS.

CLÁSULA DECIMA QUINTA –TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno como conceituado na Lei 5.889/73, Art. 7º e Art 11º, do Decreto nº73.626/74, será pago com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o salario da hora diurna.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- TRABALHO APÓS AS 20 HORAS

Os empregados que estenderem a jornada além das 20:00 horas, terão direito a refeição, tendo em conta que não poderão continuar trabalhando sem se alimentar.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA-ISALUBRIDADES

Os trabalhadores rurais que exerçam atividades em granjas em geral e cavalariças que trabalham em em contato com resíduos deteriorados de animais, terão o direito de poderem tomar banho ao inicio e o termino de cada expediente, garantindo-lhes a existência de instalações apropriadas (banheiros) por serem condições higiene, devendo ser observada as instruções introduzidas pela Portaria nº86, de 03.03.05, publicada no DOU de 04.03.05.

Paragrafo primeiro –Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo limite de 10 (dez) minutos, gastos para a troca de roupa do empregado que necessitam faze-la tanto no inicio, meio e fim da jornada diária de trabalho.

CLAUSULA DECIMA OITAVA- DOMINGO E FERIADOS



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARILUZ

Rua Epitácio Pessoa, 1081 - Fone (44) 3534-1244 - Mariluz - Paraná

CNPJ: 80.719.677/0001-13

Assegurar que o trabalho prestado eventualmente em dias de domingos e feriados sejam pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, salvo em casos de escala de serviços com compensação em outro dias da semana.

CLAUSUAL DECIMA NONA –REGISTRO NA CARTEIRA

Os empregadores ficam obrigados a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado (trabalhador rural), observada a classificação Brasileira de Ocupações.

CLAUSULA VIGESIMA – INTERMEDIARIO

Por ser proibido a contratação de trabalhadores por meio de intermediários, é vedado o transporte desses trabalhadores sem documentos expressos definindo quem será o beneficiário da mão de obra para que, em caso de acidente ou desrespeito às Leis trabalhistas e previdenciárias sejam possíveis identificar o responsável.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- RECONHECIMENTO EM CARTEIRA

Os empregados em propriedades rurais com atividades ligadas à produção agrícolas, independentemente da comercialização da produção, serão reconhecidos como trabalhadores rurais .Por exemplo: caso de propriedades rurais pertencentes a Hospitais, restaurantes, para o consumo da família do proprietário etc.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

A quitação passada pelo trabalhador no documento de rescisão do contrato de trabalho, mediante assistência, envolverá exclusivamente os valores discriminados dos respectivos documentos , não afastando a possibilidade do pleito em juízo, do eventuais diferenças por ventura existentes, devendo ainda ser assistido acima de trinta dias pela entidade sindical da categoria.

CLAUSUAL VIGÉSIMA TERCEIRA- PERIODO DE AVISO PREVIO

O aviso prévio ao empregado deverá ser comunicado por escrito, em duas vias, sendo uma das vias entregue de imediato ao empregado que optará pela forma de cumprimento do aviso prévio, com redução de 02 (duas) horas diárias ou de 07 (sete) dias corridos, nos termos do Artigo 488 da CLT

Paragrafo Primeiro- O período de aviso prévio para o trabalhador que pedir demissão será de 30 dias, independentemente do tempo de serviço, observado o paragrafo terceiro desta clausulas.

Paragrafo Segundo- Será concedido dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado quando concedido pelo empregador assim que conseguir novo emprego, ficando com direito de receber apenas os dias trabalhados.

Paragrafo Terceiro- O período superior a 30 (trinta) dias de Aviso Prévio a que o empregado, demitido tiver direito poderão ser indenizados pelo empregador, não obstante, sendo computados para efeito de tempo de serviço.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA – RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO A QUALQUER MEMBRO DA UNIDADE FAMILIAR.

Assegurar que a rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de qualquer membro da unidade familiar, seja extensiva aos outros membros que exerçam atividades na propriedades, ressalvando aos interessados a faculdade de optarem pela manutenção do emprego.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA – QUITAÇÃO

No caso de atraso no pagamento das verbas decorrentes da rescisão, além das multas legais, fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento de salario até a data do efetivo acerto de contas para impedir o retardamento abusivo de referidas verbas, bem como a liberação das guias de levantamento do FGTS e requisição do seguro Desemprego.

VIGÉSIMA SEXTA – CONTRATO DE CURTA DURAÇÃO



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARILUZ

Rua Epitácio Pessoa, 1081 - Fone (44) 3534-1244 - Mariluz - Paraná

CNPJ: 80.719.677/0001-13

Atendendo a natureza transitória dos serviços prestados, (adubação, enleiramento, raleio, desbrota, inseminação etc.) poderá o empregado ser contratado por prazo determinado o qual se resolverá com conclusão dos serviços especificados.

Paragrafo primeiro- E permitida a admissão de trabalhadores, através de contrato de safra ,curta duração e pequenos prazo, nas hipóteses de atividade sazonais, nos termos d Lei. A readmissão do mesmo empregado para as safras seguintes e subseqüentes, não implicara reconhecimento de unicidade contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- CONTRATO DE TRABALHO DE PEQUENO PRAZO

Fica autorizada a contratação de trabalhadores rurais por pequeno prazo de que trata a alínea "a", do inciso II do 3º, do art. 14-A, da Lei nº5.889, de 08 de Junho de 1.9973 (redação introduzida) e inserida pela Lei nº11.718, de 20 de Junho de 2008), desde que cumpridos e observados todos os requisitos do artigo 14-A, da Lei e parágrafos desta cláusula.

Paragrafo Primeiro. Conforme previsto nos parágrafos 8º e 9º, do Art. 14-A, da Lei nº5.889/73 ser´ acrescido no salario diário do trabalhador o valor referente a 1/6 (um sexto), do salario diário para repouso Semanal remunerado, o valor referente a 1/12 (um doze avos), do salario diário. Para 13º salario, assim como 1/12 (um doze avos) de Férias, além do adicional de 1/3 (um terço) constitucional das férias.

Paragrafo segundo –deverá ser firmado um contrato de trabalho escrito em duas vias, determinando uma delas ao trabalhador. O contratante deverá ainda ,fornecer ao trabalhador recibo de pagamento referente aos dias trabalhados.

Paragrafo Terceiros- O contrato de trabalho por Pequeno Prazo deverá mencionar a data de inicio e termino, a atividade que o trabalhador desempenhará, o dia de pagamento, bem como o valor do serviço a se será por dias trabalhados.

Paragrafo quinto- O produtor rural pessoa física, para pactuar o contrato de trabalho por pequeno prazo, utilizará o modelo de contrato de trabalho e recibo de pagamento, disponibilizado pela entidade Sindical dos Trabalhadores Rurais ou Sindicato Rural.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA- ATIVIDADES COM DEFENSIVOS AGRICOLAS

Será acrescido um adicional de 20 (vinte por cento), sobre o salario contratual aos trabalhadores que exerçam atividades com defensivos agrícolas e/ou produtos químicos, durante a sua aplicação , devendo ser observadas as instruções contidas nos itens 31.8 até 31.10.9 da NR 31 de 03/03/05, Portaria nº86, publicada no DOU 04.03.05.

Paragrafo Primeiro- O trabalhador para exercer atividade com defensivo agrícolas, não poderá ter menos de 18 (dezoito) anos, ou mais de 60 (sessenta)anos, devendo se submeter aos exames médicos e laboratoriais a cada ano.

Paragrafo segundo – A mulher grávida ou em período de amamentação não poderá exercer atividades com defensivos agrícola.

Paragrafo Terceiro –O empregador deverá possuir o receituário agrônômico de defensivos agrícolas e a observar todas as medidas de prevenção nele contida.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA –FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

O empregador deverá pagar multa no valor do salario diário, em todo o período de trabalho em que houver descumprimento do art. 166 da CLT e NR31 itens 31.12.20-1, de 03.03.05, Portaria nº86 publicado no DOU de 04.03.05.

CLAUSULA TRIGÉSIMA – FERRAMENTA DE TRABALHO

Assegurar pelo empregador o fornecimento de ferramentas necessárias para o satisfatório desempenho dos trabalhos sendo que o empregado não se responsabilizará pelo desgaste ou quebra involuntária, havendo substituição sempre que as mesmas não mais puderem ser utilizada

CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE A GESTANTE



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARILUZ

Rua Epitácio Pessoa, 1081 - Fone (44) 3534-1244 - Mariluz - Paraná

CNPJ: 80.719.677/0001-13

Fixar esta estabilidade provisória a gestante, conforme preceitua o Art. 391-A da CLT, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo. Tal garantia vale inclusive, nos contatos de experiência..

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA –APOSENTADORIA

A aposentadoria por idade, de trabalhador rural ,não acarretará a rescisão contratual, nem servirá como causa para dispensa do rurícola. (Art.23 de Desc. 73.626 de 12.02.74).

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA –ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA

Assegurar –se à estabilidade no emprego aos empregados permanentes por um ano que anteceda a data do direito à aposentadoria por idade, podendo ser despedido por justa causa comprovada.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO.

O empregado que sofrer acidente do trabalho conforme definido pela legislação previdenciária , terá estabilidade provisória pelo prazo de 12 meses de acordo com a Lei 8.213 Art.118. Independente do recebimento do benefício do INSS.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTROLE DE JORNADA

Com jornada de 44 horas semanais, seja considerado como período efetivo de trabalho, o disposto no Art. 58, 2º da Lei 13.467/17, revogados os dispositivos anteriores que tratam desse assunto nas Convenções Coletivas de trabalho, assim como estabelecer o fornecimento de transporte gratuito uma para outra propriedade do mesmo empregador.

Paragrafo Unico –O empregador ao constituir Condomínio, conforme preceitua a Port. 1.964, de 01.12.99, no Ministério do trabalho e Emprego, garantira o transporte gratuito dos trabalhadores de uma propriedade a outra dos componentes do condomínio, e o tempo gasto no percurso seja considerado como de serviço.

CLAUSULAS TRIGÉSIMA SEXTA – FALTAS ISENTAS DE DESCONTOS .

Seja autorizado aos trabalhadores permanentes a faltarem ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuarem compras, com direito ao salário daquele dia.

Paragrafo primeiro- A ausência por 30 (trinta) dias ininterruptos presumir-se á abandono de emprego, independentemente de avisos ou comunicações formais ao emprego . No caso abandono a empresa poderá consignar o valor das verbas rescisórias nos termos legais.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SETIMA –TRANSPORTE

Assegurar transporte gratuito aos trabalhadores , em condições de segurança, com bancos fixos cinto de segurança, motorista habilitado e seguro coletivo, proibindo o carregamento de ferramenta de trabalho soltas junto das pessoas transportadas, desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local de trabalho e vice versa, e de uma propriedade a outra do mesmo empregador, ficando obrigado o empregador efetuar revisão periódica no veiculo, devendo ser observadas as instruções introduzidas nos itens 31.16 a 31.16.2, da NR31,de 03.03.05 Portaria nº86 publicada no DOU de 04.03.05.

Paragrafo Primeiro – A fiscalização do transporte constante desta cláusula fica a cargo da Policia Rodoviária ou da Policia Militar.

Paragrafo segundo – Independentemente de quem seja o transportador, a responsabilidade pela integridade física do trabalhador é do empregador ou Empresa onde os trabalhos são ou serão executados Art. 76 da IN nº7, de15.05.2009.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PRODUTOS DA PROPRIEDADES E MORADIA

Presume-se cedido gratuitamente a titulo de comodato a moradia ao empregado e de sua infraestrutura básica ,assim como bens destinados a produção para a sua subsistência e de sua



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARILUZ

Rua Epitácio Pessoa, 1081 - Fone (44) 3534-1244 - Mariluz - Paraná

CNPJ: 80.719.677/0001-13

família, não sendo considerado salário in natura e nem integrado a remuneração para quaisquer efeitos legais.

Paragrafo Primeiro- Poderá o empregador, nos termos da letra a do art.9º, da Lei nº5.889/73, descontar até o limite de 20% (vinte por cento), sobre salário- mínimo pela moradia mediante contrato escrito.

Paragrafo Segundo – em caso de suspensão do contrato de trabalho, por recebimento de benefício previdenciário ou outro motivo que impossibilite o empregado de exercer suas atividades, o empregado deverá desocupar o imóvel durante o período em que estiver afastado.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho o empregado terá direito a remuneração das férias proporcionais, ao tempo de serviços

CLAUSULA QUADRAGESIMA - INICIO DO PERIODO DO GOZO DE FERIAS

O início de gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de trabalho prestado em domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias.

CLAUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - CASOS DE DOENÇAS

Assegurar o pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias em que o trabalhador permanente ficar impossibilitado de trabalhar por motivo de doença comprovada, nos termos da Lei 13135 De junho de 2015.

Parágrafo único – Após esse prazo, continuando o empregado impossibilitado de trabalhar, em casos de o trabalhador não ser registrado por qualquer motivo fica exclusivamente do empregador o tempo necessário parado.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADOS MÉDICOS

Seja assegurado o reconhecimento por parte do empregador de atestado médicos e odontológicos apresentados por empregados, passado por profissionais que sejam contratados pelo Sindicato, instituições Públicas ou paraestatais, INSS, Rede Privada ou na falta destes, por outros profissionais.

Paragrafo Único-Assegura –se o direito ausência remunerada de 01(um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico o filho menor ou dependente previdenciário de até 06(seis) anos de idade e mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – TRANSPORTE AO HOSPITAL

Assegurar a obrigatoriedade por parte do empregador do transporte gratuito imediato do trabalhador até hospital mais próximo, credenciado pela previdência, em caso de acidente do trabalho ou doença sua ou de algum membro da família, para que receba assistência médica.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO

De acordo com o previsto no art.22. da Lei nº8.213/91, ocorrendo acidente de trabalho ou doença profissional, o empregador deverá comunicar o INSS do ocorrido pelo correto preenchimento do formulário do CAT ate o primeiro dia útil seguinte da ocorrência.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – LICENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS.

Fica assegurado o direito de se ausentar do trabalho considerando se falta justificada, aqueles trabalhadores convocados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais para participarem de Congressos, Cursos, Conferencias, reuniões ou seminários realizados pelo Sindicato, FETAEP, CONTAG OU CENTRAL SINDICAL pelo período máximo de 10 (dez) dias por ano.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARILUZ

Rua Epitácio Pessoa, 1081 - Fone (44) 3534-1244 - Mariluz - Paraná

CNPJ: 80.719.677/0001-13

Paragrafo Primeiro- Em atividades Sindicais que necessitem da presença de trabalhadores rurais como por exemplo a Assembleia Geral Ordinária para discussão e aprovação da pauta de Negociação Coletiva, o empregador dispensará os trabalhadores rurais sócios ou não do Sindicato para participarem. O período dispensado será considerado para todos os efeitos como período de trabalho, não sendo permitido desconto ou compensação.

Paragrafo Segundo- O empregador que contar em seu quadro funcional com Diretor ou delegado Sindical, efetivo ou suplente eleito, garantira sua liberação para o exercício de suas atividades sindicais, considerando-se período efetivo de trabalho, por até 10 (dez) dias uteis por ano .

Paragrafo terceiro- O empregador deverá ser comunicado pelo Sindicato, por escrito da referida liberação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Na comunicação deverá constar o período de liberação pretendida.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DIRIGENTE SINDICAL

Assegurar o acesso dos dirigentes sindicais, as empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, ou em horário previamente ajustados, para desempenho de suas funções, ou quando esta convenção estiver sendo descumprida. Redação dada pelo PN nº91/TST.

CLAUSULA QUADRAGESIMA SETIMA- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme previsão legal vigente.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores obrigam- se a efetuar o desconto, em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao Sindicato da Categoria os respectivos valores, desde que estes tenham autorizados por expresso o desconto. Estes valores deverão ser repassados até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto sob pena de acréscimo de juros e correção monetária prevista no Art.545 da CLT, ficando assegurado ao empregado associado o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a autorização de desconto mediante comunicação por escrito e pessoal ao seu sindicato.

Paragrafo Único- Após efetuar o pagamento os empregadores terão até o dia 30 (tinta) do mesmo mês para encaminhar ao sindicato da categoria a relação nominal dos trabalhadores com a relação dos descontos em folhas a titulo de Mensalidade Social.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- NEGOCIAÇÃO ADITIVO

Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho, na Legislação Trabalhista e de salários dos empregados, a qualquer titulo, haverá renegociação das Clausulas deste instrumento assim como as partes em qualquer época poderão firmar aditivo presente Convenção .

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA –COMISSÃO DE CONSILHAÇÃO PRÉVIA

Fica prevista a formação da comissão de Conciliação Previa, entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mariluz e Sindicato Rural Patronal de Mariluz conforme preceitua a Lei nº9.958/2000, que acresceu o TITULO VI –A NA CTL que trata DAS COMISSÕES DE CONSILHAÇÃO PRÉVIA.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- MORADIAS

Seja assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e for despedido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador, até 30 (tinta) dias após a baixa na carteira de trabalho e quitação dos direitos trabalhistas.

Paragrafo Único -assegurar ao trabalhador permanente o direito a moradia condigna na propriedade rural, sem nenhum desconto O não desconto do aluguel, energia e agua não será



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARILUZ

Rua Eptácio Pessoa, 1081 - Fone (44) 3534-1244 - Mariluz - Paraná

CNPJ: 80.719.677/0001-13

considerado como gratificação, salario utilidade ou salario moradia ou seja não integra ao salario.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA – CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Dar oportunidade a que o trabalhador rural seja liberado para participar de Cursos Profissionalizantes, prevenção de acidente e de orientações no manuseio de agrotóxicos.

CLASULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – MULTAS

Pelo descumprimento dessa decisão normativa, fica estipulada uma multa de 10(dez por cento) piso salarial da categoria prejudicada por cada clausula descumprida

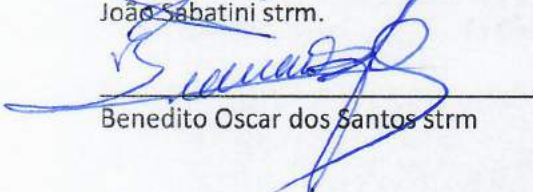
CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

Fica expressamente revogados os dispositivos coletivos expirados, desta categoria, em todas suas clausulas.

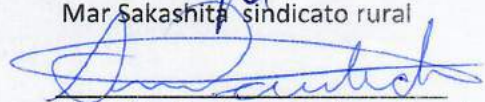
Por assim haverem convenicionado, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma para os efeitos da Lei., a qual terá sua aplicação após serem inseridas no Sistema Mediador, assinatura do Requerimento do Registro e protocolo do Requerimento no Ministério do Trabalho e Emprego. A presente reunião foi encerrada as 16:00 horas e vai assinada por todos os presentes

Mariluz - Pr. 24 de Abril de 2023.


João Sabatini strm.


Benedito Oscar dos Santos strm


Mar Sakashita sindicato rural


Amarildo Paulique Sindicato Rural